9. Decisão referendada. Contas aprovadas com ressalvas, determinando-se o recolhimento ao erário de R\$ 77.459,00. Prejudicados os agravos internos.

(PC nº 245-80/DF, rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgada em 25.2.2021, *DJe* de 12.3.2021 - grifos acrescidos)

Assim, nos termos da jurisprudência deste Tribunal Superior, diante do baixo percentual irregular (5,34%) e não havendo indícios de má-fé ou óbices relevantes à fiscalização das contas em sua totalidade, é possível aplicar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para aprovar com ressalvas as presentes contas.

Ante o exposto, com base no art. 36, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, dáse provimento ao agravo e ao recurso especial para julgar aprovadas com ressalvas as contas do Diretório Estadual do PL de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2015, mantendo-se a determinação de recolhimento do recursos de origem não identificada (RONI) ao Tesouro Nacional e a aplicação dos recursos não utilizados no programa de promoção e difusão da participação política das mulheres pelo partido, devidamente atualizados, nas candidaturas femininas nas eleições subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão, nos termos da EC nº 117/2022.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria Judiciária para reautuação do feito como recurso especial eleitoral.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Ministro Raul Araújo

Relator

EDITAL

LISTA TRÍPLICE(11545) Nº 0601979-70.2022.6.00.0000

PROCESSO : 0601979-70.2022.6.00.0000 LISTA TRÍPLICE (PORTO ALEGRE -

RS)

RELATOR : Ministra Cármen Lúcia

ADVOGADO(A) INDICADO

(A) : IGOR DANILEVICZ

ADVOGADO : IGOR DANILEVICZ (21135/RS)

ADVOGADO(A) INDICADO

(A) : KALIN COGO RODRIGUES

ADVOGADO : KALIN COGO RODRIGUES (50654/RS)

ADVOGADO(A) INDICADO

(A) : PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO : PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA (37746/RS)

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0601979-70.2022.6.00.0000 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO

SUL

RELATOR(A): MINISTRO(A) CÁRMEN LÚCIA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO(A) INDICADO(A): KALIN COGO RODRIGUES

ADVOGADO(A) INDICADO(A): IGOR DANILEVICZ

ADVOGADO(A) INDICADO(A): PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

A Excelentíssima Senhora Ministra CÁRMEN LÚCIA, Relatora da Lista Tríplice nº 0601979-70.2022.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, da Classe Jurista, decorrente do término do 2º biênio do Dr. Gerson Fischmann, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

ADVOGADO(A) INDICADO(A): KALIN COGO RODRIGUES

ADVOGADO(A) INDICADO(A): IGOR DANILEVICZ

ADVOGADO(A) INDICADO(A): PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Paulo Afonso Prado

Coordenadoria de Processamento

LISTA TRÍPLICE(11545) № 0600792-43.2022.6.03.0000

PROCESSO : 0600792-43.2022.6.03.0000 LISTA TRÍPLICE (MACAPÁ - AP)

RELATOR : Ministro Carlos Horbach

ADVOGADO(A) INDICADO(A) : AURILENE UCHOA DE BRITO

ADVOGADO : AURILENE UCHOA DE BRITO (788/AP)

ADVOGADO(A) INDICADO(A) : RIVALDO VALENTE FREIRE

ADVOGADO : RIVALDO VALENTE FREIRE (0000992/AP)
ADVOGADO(A) INDICADO(A) : ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA (146230/SP)

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0600792-43.2022.6.03.0000 - MACAPÁ - AMAPÁ

RELATOR(A): MINISTRO(A) CARLOS HORBACH

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA

ADVOGADO(A) INDICADO(A): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA, AURILENE UCHOA

DE BRITO, RIVALDO VALENTE FREIRE

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro CARLOS HORBACH, Relator da Lista Tríplice nº 0600792-43.2022.6.03.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, da Classe dos Advogados, decorrente do término do 1º biênio do Dr. Rivaldo Valente Freire, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA

AURILENE UCHOA DE BRITO

RIVALDO VALENTE FREIRE

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 21 de dezembro de 2022.

Leandro Oliveira Reis

Coordenadoria de Processamento

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE - CGE

COMUNICAÇÃO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS(1199) № 0601209-77.2022.6.00.0000

PROCESSO : 0601209-77.2022.6.00.0000 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (MACAPÁ - AP)

RELATOR : Corregedor-Geral Eleitoral Ministro Benedito Gonçalves

Destinatário : Terceiros Interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

REQUERENTE : JOSE KLENIO DOS REIS

ADVOGADO : DENNIS SOUZA DE SOUZA (5161/AP)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE NERI GRANDINETTI LEITE (42682/DF)
REQUERIDO : DESEMBARGADOR PAULO CESAR DO VALE MADEIRA

REQUERIDO: PAULO CESAR DO VALE MADEIRA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) Nº 0601209-77.2022.6.00.0000 (PJe) - MACAPÁ - AMAPÁ

RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

REQUERENTE: JOSE KLENIO DOS REIS

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE NERI GRANDINETTI LEITE - OAB/DF42682

ADVOGADO: DENNIS SOUZA DE SOUZA - OAB/AP5161

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PAULO CESAR DO VALE MADEIRA

REQUERIDO: PAULO CESAR DO VALE MADEIRA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DE MAGISTRADO INTEGRANTE DE TRE. ALEGADA VIOLAÇÃO AO DEVER DE IMPARCIALIDADE. MERO INCONFORMISMO COM DECISÕES JUDICIAIS. DESCABIMENTO DE ATUAÇÃO CORREICIONAL. INDEFERIMENTO.

- 1. Trata-se de pedido de providências visando instaurar reclamação disciplinar, apresentado por candidato a deputado estadual nas Eleições 2022 no estado do Amapá, contra supostos atos extravagantes atribuídos a membro do TRE-AP que seriam destinados a beneficiar coligação para o cargo de senador, formada por grupo político adversário do requerente.
- 2. A reclamação disciplinar consiste em "procedimento de averiguação preliminar de notícia de faltas ou irregularidades funcionais atribuídas a autoridade judiciária eleitoral, inclusive por inércia no cumprimento dos deveres do cargo, que pode ensejar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades" (art. 4º, I, da Res.-TSE 23.657/21).